

# Justiça Federal

## Digital

### ► Justiça Eleitoral

Vice-diretora do foro, juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, toma posse no TRE-ES



311



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Espírito Santo

## ► Juíza federal Cristiane Conde Chmatalik toma posse na Justiça Eleitoral



A vice-diretora do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, tomou posse, nesta segunda-feira, 22, no cargo de membro efetivo da classe dos juízes federais no TRE-ES, para mandato de dois anos. No mesmo evento, o diretor do foro da Seccional capixaba, juiz federal José Eduardo do Nascimento (à dir. na foto), que encerrou em 17/6 o seu mandato como membro efetivo da corte eleitoral capixaba, assumiu a suplência no órgão.

A juíza foi empossada pelo presidente do TRE-ES, desembargador Alvaro Manoel Rosindo Bourguignon (ao centro, na foto), e foi saudada, após prestar compromisso e assinar o termo de posse, pelo advogado Marcus Felipe Botelho Pereira, também membro do Tribunal, que afirmou à magistrada que lá encontraria “o tribunal da democracia, o tribunal de todos nós, o garantidor da vontade soberana das urnas, por isso mesmo um tribunal em que a cidadania deposita as suas esperanças num Brasil comprometido com a sua história. Estou convencido que esse novo ciclo profissional só

lhe trará contribuições para fortalecer o seu caminho. Estamos todos de antemão convencidos de que a sua participação nesse colegiado somente honrará a todos os juízes federais que a antecederam. Em meu nome e em nome do colegiado dou-lhe as boas-vindas.”

Ao agradecer as palavras carinhosas, a juíza destacou que “a função de juiz eleitoral é cumprir sua missão constitucional de garantir a legitimidade do processo eleitoral. Sempre agir com retidão, com honestidade, integridade, imparcialidade em todas as suas ações e relações. Sinto muito orgulho e agradeço a minha indicação pelo TRF da 2ª Região em fazer parte e reconheço a relevância dos serviços prestados por esse Tribunal Regional Eleitoral, inclusive em relação à ordem democrática, sempre agindo com transparência, celeridade, modernidade, credibilidade e ética”, assegurou.

“Hoje no Brasil percebemos que o processo eleitoral está 100% eletrônico, informatizado”, continuou ela. “Toda essa tecnologia e também as normas periodicamente editadas buscam consagrar cada vez mais nossa democracia, o Estado Democrático de Direito, que tem nas eleições periódicas seu momento mais republicano, afinal o poder emana do povo e é exercido pelos seus representantes escolhidos. Assim o voto livre define o país que queremos ter, sendo princípios fundamentais da nossa República justamente a cidadania e o pluralismo político”.

## Agradecimentos

Cristiane Conde Chmatalik cumprimentou o “eminente colega juiz federal José Eduardo do Nascimento, a quem coube a mim suceder”. E afirmou estar certa de que terá “uma tarefa de continuar com responsabilidade e sapiência o trabalho por ele exercido. E também irei ocupar a mesma vaga que tantos outros magistrados federais ocuparam com tanta proficiência”.

A magistrada agradeceu “ao meu colega e amigo Fernando Mattos, que, já designado para este mister, encontra-se incumbido do exercício de outra não menos nobre missão de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, quis o destino que a suplente passasse a titular e aqui estou eu. Espero exercer com muita honra esse meu mandato”.



“Às autoridades, amigos e familiares, ao meu esposo Robert, sempre a meu lado, e lá se vão vinte anos. Às minhas três filhas, Beatriz, Isabela e Carolina, que nos acompanham nesse momento, posso garantir meu empenho e minha dedicação para continuar o legado de meus colegas anteriores e honrar os futuros colegas que terão minha dedicação máxima e a minha função aqui de julgar”, disse emocionada.

“Referencio meus pais. Meu pai, Nadyr Rossetti, importante político gaúcho que muito cedo nos deixou, mas que teve tempo de dedicar sua vida política em prol da conquista à plena democracia deste país, e minha mãe, Celina Conde Rossetti, que aqui não pôde comparecer, mas que está presente no meu coração”.

Finalizando, lembrou Fernando Pessoa, no seu heterônimo Ricardo Reis, no poema “Odes”:

“Para ser grande, sê inteiro: nada

Teu exagera ou exclui.

Sê todo em cada coisa. Põe quanto és

No mínimo que fazes.

Assim em cada lago a lua toda

Brilha, porque alta vive”.

Estiveram presentes à posse, o juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, além do esposo da magistrada, Robert Madsen Chmatalik, e de suas filhas trígêmeas, Isabela, Carolina e Beatriz, de 10 anos.



Com informações da Assessoria de Imprensa e Comunicação do TRE-ES.

## ► Semana de mutirões de audiências de conciliação em Vitória/ES



Serão realizados na próxima semana, entre os dias 29 de junho e 2 de julho, no 3º andar da sede da Justiça Federal, em Vitória, mutirões de audiências de conciliação em processos relativos a pedidos de danos morais movidos em face da Caixa Econômica e dos Correios.

Presidirão as audiências durante os mutirões os juízes federais Cristiane Conde Chmatalik, Aline Alves de Melo Miranda Araujo, Renata Alice Bernardo Serafim de Oliveira e José Geraldo Amaral Fonseca Junior.

Os mutirões são organizados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), na sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).

## ► Mudança na forma de contagem dos prazos nas Turmas Recursais a partir de julho/15

A Justiça Federal do Espírito Santo reitera que a contagem dos prazos recursais dos julgamentos proferidos pelos colegiados das Turmas Recursais passará a ter início no terceiro dia útil subsequente à sessão. Outra novidade é que os resultados dos julgamentos proferidos pelas Turmas serão publicados nas próprias sessões. Desta forma, o inteiro teor dos acórdãos proferidos não mais será publicado no e-DJF2R.

As mudanças foram determinadas pelo Art. 41 da Resolução nº TRF2-RSP-2015/00007, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região, publicado no caderno administrativo do e-DJF2R de 07/04/2015, e serão implementadas a partir das sessões do mês de julho/15, inclusive.

### **Turmas Recursais/ES informam aos advogados:**

A partir do mês de julho, inclusive, a contagem dos prazos recursais dos julgamentos proferidos pelos colegiados das Turmas Recursais terão início no terceiro dia útil subsequente à sessão.

(Art. 41 da Resolução nº TRF2-RSP-2015/00007, de 24 de março de 2015)  
Dúvidas: consulte [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br) ou ligue para (27)3183-5209 ou 5204.



## Acompanhe o calendário de sessões do 2º semestre deste ano

| MÊS      | DIA      |          | ANOTAÇÕES                                                                                                                            |
|----------|----------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | 1ª TURMA | 2ª TURMA |                                                                                                                                      |
| Julho    | 21       | 29       | a) Ressalvadas outras datas para apreciar decisões em mesa, mediante intimação apenas da data da sessão.<br>b) Sujeito a alterações. |
| Agosto   | 20       | 26       |                                                                                                                                      |
| Setembro | 24       | 30       |                                                                                                                                      |
| Outubro  | 22       | 28       |                                                                                                                                      |
| Novembro | 18       | 25       |                                                                                                                                      |
| Dezembro | 17       | 16       |                                                                                                                                      |

As sessões são realizadas a partir das 14 horas, no quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).

Para mais informações, ligue: (27) 3183-5209.

## ► CJF divulga resultados de julgamentos da sessão da TNU realizada em Vitória



O Conselho da Justiça Federal (CJF) divulgou esta semana os resultados da sessão de julgamento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) realizada no último dia 18, na Justiça Federal capixaba, em Vitória.

Presidida pelo ministro Jorge Mussi, a sessão contou com a participação do subprocurador-geral da República, Antônio Carlos Pessoa Lins, e dos juízes federais das Seções Judiciárias: de Santa Catarina, João Batista Lazzari; do Rio de Janeiro, Boaventura João Andrade e Wilson José Witzel; do Ceará, Bruno Leonardo Carrá; de Minas Gerais, José Henrique Guaracy Rebelo; da Paraíba, Sergio Murilo Wanderley Queiroga; de São Paulo, Douglas Camarinha Gonzales; do Rio Grande do Sul, Daniel Machado da Rocha; do Distrito Federal, Rui Costa Gonçalves; e do Mato Grosso, Ronaldo José da Silva.

**Veja nos textos abaixo – produzidos pela Assessoria de Comunicação Social do CJF - os resultados dos julgamentos:**

## Aposentado com câncer de pele, sem sintomas, faz jus à isenção de imposto de renda

A ausência de sintomas do câncer de pele (neoplasia maligna), devido à provável cura, não impede a concessão de isenção de Imposto de Renda ao contribuinte aposentado. Esse foi o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão de julgamentos realizada no dia 18 de junho, no Espírito Santo.

Na ocasião, o Colegiado analisou o caso de um contribuinte do Rio Grande do Sul com câncer de pele no lábio inferior, que teve o benefício negado em primeira e segunda instâncias, sob o fundamento de que a legislação prevê a isenção do Imposto de Renda para moléstia atual e não para enfermidade com gravidade latente ou possível.

Em seu recurso à TNU, o autor da ação alegou que o acórdão da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul divergia do entendimento aplicado à matéria pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Conforme a jurisprudência da Corte, o portador de neoplasia não precisa comprovar a contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade de laudo pericial, ou a recidiva da enfermidade.

De acordo com informações dos autos, a perícia médica realizada durante a instrução do processo avaliou que o contribuinte possuía carcinoma epidermóide sob controle, ou seja, o quadro clínico evoluiu para cura das lesões.

No entanto, para o relator do caso na Turma Nacional, juiz federal João Batista Lazzari, a jurisprudência consolidada do STJ é no sentido do deferimento da isenção de imposto de renda a aposentados portadores de moléstias graves sem sintomas: “O fato de a junta médica constatar a ausência de sintomas da doença pela provável cura não justifica a revogação do benefício isencional, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir os sacrifícios dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros”, ressaltou o magistrado em seu voto.

Processo nº 5002426-69.2011.4.04.7113



## Aprovada nova súmula sobre incidência de prazo decadencial em benefícios previdenciários

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) aprovou, na sessão da quinta-feira (18), a edição de uma nova súmula com a seguinte redação: “Não incide o prazo decadencial previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões

não apreciadas pela Administração no ato da concessão”.

O novo entendimento firmado pelo Colegiado revogou a Súmula 64 (“O direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos”) e servirá, a partir de agora, como orientação jurisprudencial para toda a Justiça Federal sobre a matéria.

## Caso concreto

A TNU tomou essa decisão nos termos do voto-vista divergente do juiz federal João Batista Lazzari, no julgamento de um pedido de uniformização de um segurado do Rio Grande do Norte. Em sua ação judicial, o autor solicitou o restabelecimento de auxílio-acidente – benefício que foi cessado pelo INSS quando foi concedida aposentadoria por invalidez ao segurado. A primeira instância julgou procedente o pedido, mas a Turma Recursal reformou a sentença.

Em seu pedido à TNU, o segurado defendeu que a decisão contrariava a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que o prazo decadencial surte efeitos apenas sobre os benefícios concedidos após a vigência da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997. Sobre a acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria, o autor apresentou julgados do STJ que firmaram entendimento de que essa avaliação deve levar em conta a lei vigente ao tempo do acidente que ocasionou a incapacidade laborativa.

“Entendo cabível o conhecimento do pedido de uniformização e no mérito afastar a decadência por tratar-se de pedido de restabelecimento de benefício cessado indevidamente e não de revisão de ato de concessão de benefício”, observou o juiz João Batista Lazzari em seu voto. Segundo ele, o recurso do autor foi interposto contra acórdão de fevereiro de 2011, que reconheceu a decadência do direito do segurado pleitear a cumulação de auxílio-acidente e aposentadoria, já que o primeiro benefício foi cessado em 1994 e a ação foi ajuizada em 2010.

O magistrado sustentou que o entendimento dominante no STJ à época era mesmo o de que o prazo decadencial previsto na Lei nº 8.213/91 apenas alcançava os benefícios concedidos em data posterior ao advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997. Em sua fundamentação, o juiz destacou ainda que o direito fundamental ao benefício previdenciário pode ser exercido a qualquer tempo e a decadência prevista na MP atinge apenas os processos de revisão, ou seja, naqueles em que se discute aumento ou redução do valor do benefício, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 626.489/SE, com repercussão geral reconhecida.

“Por conseguinte, estão excluídos do campo de incidência da decadência os atos de indeferimento, bem como os de cessação, por não visarem à discussão da graduação econômica do benefício”, concluiu o juiz federal. Ainda para ele, com base na Súmula 507 do STJ, o segurado tem direito a acumular auxílio-acidente e aposentadoria, sendo para isso necessário apenas que a lesão incapacitante e a concessão do benefício tenham ocorrido antes de 11 de novembro de 1997. Com isso, a TNU decidiu restabelecer a sentença de primeira instância favorável ao segurado.

Processo nº 0507719-68.2010.4.05.8400

## Fator previdenciário pode ser excluído do cálculo da aposentadoria dos professores



O Fator Previdenciário (FP), usado no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, não pode ser aplicado para reduzir o valor da Renda Mensal Inicial (RMI) da aposentadoria em funções de magistério, sob pena de anular o benefício previsto na Constituição Federal. Essa tese foi firmada durante sessão realizada pela Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), na quinta-feira (18), no Espírito Santo.

De acordo com os autos, o autor do processo requereu na justiça a revisão do seu benefício por tempo de contribuição de professor. Ele solicitou que o cálculo fosse o definido pelo art. 29 da Lei n. 8.213/91, (média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo), bem como o afastamento do fator previdenciário, por tratar-se de aposentadoria especial.

A docente, no entanto, teve o seu pedido negado pela Seção Judiciária de Santa Catarina, sob a alegação de que a aposentadoria de professor, embora apresente regras próprias, não deixa de ser benefício por tempo de contribuição. A Turma de origem afirmou ainda que o fato de a segurada ter reduzido em cinco anos o tempo para se aposentar não transforma a aposentadoria em especial, não sendo correto afastar o fator previdenciário.

Em seu pedido à TNU, a segurada defendeu a tese de que a decisão contrariava o acórdão da Turma Recursal de Sergipe que deu provimento a recurso manejado por segurado da Previdência Social, titular de aposentadoria por tempo de serviço de professor, para excluir o fator previdenciário do cálculo da RMI do benefício. A Turma sergipana entendeu à época que a atividade de magistério é considerada especial pela Constituição Federal, pois autoriza a redução do tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente o exercício dessa função.

O relator do processo na TNU, juiz federal João Batista Lazzari, conheceu o pedido de uniformização e afirmou que existe divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões. "O cerne da divergência está relacionado à aplicação do fator previdenciário na apuração da RMI do benefício de aposentadoria em funções de magistério. Além disso, a Segunda e a Quinta Turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem entendimento no sentido do afastamento do FP no cálculo das aposentadorias dos professores", afirmou.

Segundo o magistrado, se o legislador constituinte tomou a cautela de fazer constar do texto constitucional uma

aposentadoria ao professor com redução do tempo necessário à sua outorga, é de se concluir que entendeu dar especial proteção aos que exercem tão relevante atividade, dentre outros aspectos, pelo desgaste físico e mental, com prejuízo à saúde desses profissionais.

Lazzari entende ainda que a interpretação do §9º do art. 29 da Lei de Benefícios, com redação incluída pela Lei n. 9.876/99, deve ser compatível com a proteção conferida à Previdência Social pela Constituição Federal de 1988 que, no art. 201, §8º, assegura condições diferenciadas para a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Dessa forma, considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito e visando a dar efetividade ao princípio da celeridade, que rege os Juizados Especiais, a TNU acolheu o pedido inicial e condenou o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a revisar a RMI da aposentadoria mediante a exclusão do fator previdenciário negativo aplicado no cálculo concessório e a pagar à segurada os valores atrasados, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescidos de juros de mora.

“Determino o retorno dos autos diretamente ao Juizado de origem para liquidação. Afasto também a condenação da parte autora em honorários advocatícios nos termos da Questão de Ordem n. 2/TNU”, concluiu Lazzari.

Processo nº 5010858-18.2013.4.04.7205

## Ex-mulher e viúva têm direito à divisão de pensão por morte em partes iguais

É devido o rateio de pensão por morte em partes iguais entre ex-mulher e viúva de segurado falecido do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Assim decidiu a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), no dia 18 de junho, durante o julgamento de incidente de uniformização contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que, ao manter a sentença de primeira instância, determinou que fosse reservado à ex-cônjuge o valor correspondente a 15% da pensão por morte, dando continuidade à pensão alimentícia que já recebia.



No caso em questão, a autora do processo, apontou no processo à TNU que existe divergência entre decisões do Superior

Tribunal de Justiça (STJ), todas no sentido de que o cônjuge, divorciado ou separado judicialmente, que recebe pensão alimentícia, como no caso, concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes.

O relator do processo, juiz federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, conheceu o recurso em virtude da comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. “O cerne da controvérsia radica em determinar como deve ser o rateio do benefício de pensão por morte entre a viúva do segurado falecido e a sua ex-esposa, beneficiária de pensão alimentícia”, revelou.

Segundo o magistrado, o art. 76, parágrafo 2º, da Lei 8213/91 prevê que cônjuge divorciado ou separado judicialmente e que recebe pensão alimentícia, concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes elencados no art. 16, I da referida Lei. “Por sua vez, o artigo 77 da Lei de Benefícios Previdenciários dispõe que, havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais”, afirmou Carrá.

Em seu voto, o relator afirmou ainda que a concessão da pensão por morte depende do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação previdenciária em vigor. “A concessão desse benefício independe dos parâmetros fixados na condenação para a pensão alimentícia, motivo pelo qual o percentual da pensão não corresponde ao mesmo percentual recebido a título de alimentos”, esclareceu.

Além disso, segundo Carrá, o STJ firmou entendimento de que, nos termos da Lei n.º 8.213/91, para a fixação das cotas-partes devidas, ao ex-cônjuge, viúva ou companheira, que recebia pensão alimentícia do segurado falecido, o rateio da pensão por morte deve ocorrer de forma igualitária, em razão da inexistência de ordem de preferência entre os citados beneficiários.

Processo nº 5008143-31.2012.4.04.7110

## Adicional para auxílio de terceiro deve ser pago desde a concessão da aposentadoria por invalidez

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidiu confirmar um acórdão da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul, que entendeu que o adicional de 25% de auxílio de terceiro é devido ao segurado desde a concessão da aposentadoria por invalidez, sem a necessidade de apresentação de pedido específico sobre o acréscimo por ocasião do requerimento administrativo.

O caso foi analisado na sessão de julgamentos da última quinta-feira (18). Conforme informações dos autos, o autor da ação teve o benefício concedido pela segunda instância dos Juizados Especiais Federais, que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau. Inconformado, o INSS recorreu à TNU apontando com paradigma de divergência julgado da própria TNU e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo o relator do processo na TNU, juiz federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, a controvérsia do caso envolve a determinação de qual é o termo inicial da concessão do adicional. O magistrado apontou que a Turma Nacional reformou seu posicionamento sobre a matéria e agora entende que o adicional de 25% é devido desde a concessão inicial do benefício, independente de requerimento, se constatada a necessidade, nos termos do Pedilef nº

50064452020124047100.

“É necessário salientar ainda que a própria administração previdenciária, em sua Instrução Normativa nº 45/2010, determina que a concessão do adicional independerá do prévio requerimento, se constatada pelo médico. (...) Desta feita, causa estranheza que a autarquia busque agora a anulação de determinação da própria IN, elaborada por vários órgãos, dentre os quais INSS e sua Procuradoria”, completou o juiz.

Processo nº 5009084-74.2013.404.7100

## ► Indicação de Fernando Mattos é aprovada pela CCJ do Senado

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou nesta quarta, 24, a recondução do consultor legislativo Fabiano Augusto Martins Silveira e a indicação do juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o biênio 2015-2017. Os processos serão votados em regime de urgência pelo Plenário do Senado.

### Sabatina

Incentivo à conciliação e à mediação para solução de conflitos; redução da maioria penal e adoção de medidas socio-educativas para jovens infratores; instituto da delação premiada; fortalecimento dos juizados especiais e das prerrogativas do CNJ foram alguns dos assuntos levantados pelos senadores na sabatina aos dois indicados.

Com informações do CNJ e da Agência Senado.

Foto: Edilson Rodrigues/Agência Senado



## ► Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto é designada juíza formadora



O corregedor-regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro, designou a juíza federal Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto, titular da 2ª Vara Federal Cível de Vitória, como juíza formadora dos juízes federais substitutos Luiz Henrique Horsth da Matta (4ª VF-Cível), Wellington Lopes da Silva (VF-Linhares) e Caio Souto Araújo (1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim).

Os juízes federais substitutos foram aprovados XV Concurso da 2ª Região e foram lotados na Seccional capixaba e serão acompanhados durante o período de vitaliciamento. De acordo com a resolução nº 1/2008, do Conselho da Justiça Federal, cabe ao juiz formador acompanhar a atuação do juiz vitaliciando durante o estágio probatório, orientar a sua atuação no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados, além de avaliar a atuação do juiz vitaliciando mediante elaboração de relatórios periódicos e de avaliação final, que serão encaminhados ao corregedor.

## ► Vice-diretora do foro participa de curso de formação de instrutores em conciliação em Brasília

A juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, vice-diretora do foro, titular do 2º Juizado Especial Federal e convocada em auxílio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos da 2ª Região, auxiliará na ministração do I Curso de Formação de Instrutores em Conciliação para a Justiça Federal, que ocorrerá no auditório da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, entre os dias 20 de junho e 3 de julho de 2015. A participação da magistrada será nos dias 29 e 30 de junho.

O convite para sua participação foi feito pelo presidente da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça, conselheiro Emmanoel Campelo. Na ocasião, o conselheiro destacou que o evento “é um dos mais relevantes para a disseminação da cultura de tratamento adequado dos conflitos de interesse”.



## ► Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim faz 16 anos neste domingo, 28



A Justiça Federal completa no próximo domingo, 28/6, 16 anos de instalação em Cachoeiro de Itapemirim.

A primeira vara federal do município foi instalada no dia 28 de junho de 1999, num pequeno prédio na Rua Doutor Hugo Zago Filho, nº1, Santo Antônio (foto), cedido pela Prefeitura, marcando o início do processo de interiorização da Justiça Federal no Estado.

A cerimônia de inauguração da vara realizada naquela data foi concorrida. Nela estavam presentes o então presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desembargador federal Alberto Nogueira, o então corregedor-geral do TRF, Dr. Frederico Gueiros, e os também desembargadores federais Antônio Cruz Netto e Maria Helena Cisne, dentre outras autoridades.

Muito esperada, a vara federal cachoeirense já iniciava suas atividades com mais de 4 mil processos em tramitação.

Em dezembro de 2002, inaugurou sede própria, no endereço atual – Av. Monte Castelo, s/nº, Independência.

### Ampliação

Em março de 2005, foi instalada uma segunda vara em Cachoeiro de Itapemirim.

Em abril de 2010, a Subseção começou a trabalhar com processo eletrônico.

Em agosto de 2013 ganhou a terceira vara, cuja instalação foi aprovada por unanimidade, pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), atendendo a um pedido da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) para que uma vara, que seria instalada no Rio de Janeiro, fosse deslocada para o Espírito Santo. Para recebê-la, o prédio que abriga a JF em Cachoeiro foi ampliado com dois novos pavimentos.

### Competência e jurisdição

A competência das varas federais de Cachoeiro também foi alterada, estando hoje definida da seguinte forma: 1º Juizado Especial Federal (JEF cível), 2ª Vara Federal (cível, execução fiscal e ações tributárias) e 3ª Vara Federal (criminal e JEF criminal).

Tramitam atualmente na Subseccional 15.884 processos. Sua jurisdição abrange Cachoeiro de Itapemirim, Piúma, Maratáizes, Iconha, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivacqua, Mimoso do Sul, Castelo, Jerônimo Monteiro, Muqui, Apiacá, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado, Alegre, Guaçuí, Muniz Freire, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Iúna, Irupí e Ibatiba.

## Magistrados e servidores

Respondem pelas varas os juízes federais Gabriela Rocha de Lacerda Abreu Arruda e Caio Souto Araújo (titular e substituto do 1º JEF), Renata Alice Bernardo Serafim de Oliveira e Sávio Soares Klein (titular e substituto da 2ª Vara), André Luiz Martins e Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo (titular e substituta da 3ª Vara).

A Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim conta hoje com 49 servidores.



## ► Feriado na Serra e em Cachoeiro de Itapemirim

**Não haverá expediente  
2ª-feira, 29/6, nas varas  
federais de Serra e  
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

Em conformidade com a Portaria Nº TRF2-PTP-2014/00538 de 15 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, não haverá expediente nas Subseções Judiciárias de Serra e Cachoeiro de Itapemirim na próxima segunda-feira, 29/6.

Veja a íntegra da Portaria no  
[www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br).



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Espírito Santo

## ► Exposição do CCJF

O Núcleo Regional do Centro Cultural Justiça Federal, em Vitória/ES, a Justiça Federal do Espírito Santo e a CERAMES - Associação de Ceremistas do Espírito Santo convidam para a exposição

# A Cerâmica em Linguagens Plásticas

### Abertura

28 de maio de 2015, às 18h

### Visitação

28 de maio a 30 de junho

De segunda a sexta, das 12h às 17h

### Local

Justiça Federal do Espírito Santo

Av. Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES

### Ceramistas Participantes

Águeda Valentim

Áurea Brandão

Cristina Bertalan

Elaine Sohelo

Fernanda Rodrigues

Gina Abreu

Helena Moreira

Izabel Vidal

Mariana Barroso

Marise Bessa

Zuilton Ferreira

Ceramista homenageada

Regina Rodrigues



# NOTÍCIAS DO CJF

## ► CJF libera R\$ 755 milhões em RPVs\*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 755.069.809,51 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em maio de 2015.

Do total geral, R\$ 569.284.357,29 correspondem a processos previdenciários e assistenciais – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam um total de 57.812 ações, beneficiando, em todo o país, 65.559 pessoas. O Conselho esclarece ainda que cabe aos tribunais regionais federais, segundo cronogramas próprios, fazer o depósito dos recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual, na Internet, no endereço do portal do tribunal regional federal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 217.404.643,64

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 168.296.236,92 – 14.924 pessoas beneficiadas, em 13.656 ações.

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: R\$ 66.855.366,96

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 37.203.243,41 – 2.652 pessoas beneficiadas, em 2.652 ações.

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)

Geral: R\$ 172.017.890,92

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 139.804.276,48 – 11.719 pessoas beneficiadas, em 10.255 ações.

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)

Geral: R\$ 162.071.800,96

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 130.533.655,60 – 20.302 pessoas beneficiadas, em 18.587 ações.

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 136.720.107,03

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 93.446.944,88 – 15.962 pessoas beneficiadas, em 12.662 ações.

\*Fonte: Ascom/CJF

### **Informativo produzido pelo:**

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)  
Justiça Federal do Espírito Santo

---

### **Contatos:**

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: [ncs@jfes.jus.br](mailto:ncs@jfes.jus.br)

Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)

---

### **Projeto Gráfico**

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

